

Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), para estabelecer o atendimento prioritário de jovens egressos de abrigos pelo Projovem Trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 17.

Parágrafo único. O Projovem Trabalhador atenderá, em caráter prioritário, os jovens egressos de abrigos públicos ou privados, cujo acolhimento por família substituta não tenha ocorrido até a data em que completaram 18 (dezoito) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de fevereiro de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

